PORTARIA NORMATIVA N° 05, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

Fixa os critérios para o controle da jornada de trabalho e de frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010, artigo 151 incisos XLV e LIII do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019,

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com **autonomia administrativa e financeira** e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas, conforme artigo 24 da Lei 12.378/2010.

Considerando que os empregos públicos de livre provimento e demissão do CAU/MT são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme artigo 8º do Regimento Interno do CAU/MT.

Considerando que compete ao Presidente do CAU/MT designar empregado público efetivo do CAU/MT, ou não, para exercer cargos de livre provimento e demissão, relacionadas à direção, à chefia e ao assessoramento, conforme determina o inciso LIII do artigo 151 do Regimento Interno do CAU/MT.

Considerando que apenas os empregados públicos efetivos do CAU/MT serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme artigo 7º do Regimento Interno do CAU/MT.

Considerando que compete ao Presidente, propor ao Conselho Diretor ou ao Plenário atos normativos de gestão de pessoas, conforme determina artigo 151, inciso XXXV do Regimento Interno do CAU/MT.

RESOLVE:

Art. 1° As disposições desta Portaria Normativa aplicam-se aos empregados públicos ocupantes exclusivamente de empregos de livre provimento e demissão e àqueles que, ocupando empregos efetivos, sejam designados para ocupar empregos de livre provimento e demissão, com ou sem cumulatividade com as atribuições do emprego efetivo.

Art. 2° A frequência de trabalho dos empregados ocupantes de cargos de livre provimento e demissão será registrada por meio de controle de ponto disponibilizado pelo CAU/MT.

Art. 3° Os eventuais excedentes e déficits de horas de jornadas de trabalho só acontecerão mediante prévia anuência do gestor imediato, o que também ocorrerá no que se refere à devida compensação.

I - é vedada a conversão de quaisquer excedentes de jornadas de trabalho em pecúnia, salvo nos casos de rescisão dos respectivos contratos de trabalho;

Art. 4º Tendo em vista a autonomia administrativa e financeira, o CAU/MT poderá a qualquer tempo revisar e/ou alterar a Portaria citada, conforme legislação e normativos em vigor.

Art. 5° Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 12 de junho de 2023.

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2023.

ANDRE NOR:27851613000

Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000
Dados: 2023.06.09 17:55:58 -04'00'

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT